



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº. 054/2015

29/09/2015

SÚMULA: "Declara como Zona Especial de Interesse Social – **ZEIS** - para fins de **REURBANIZAÇÃO** e **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**, os imóveis identificados como "**LOTEAMENTO MINEIRO**" e autoriza o Poder Executivo Municipal a emitir títulos de reconhecimento e legitimação de posse aos beneficiários cadastrados e estabelece os respectivos padrões especiais de reurbanização para o imóvel demarcado".

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, **SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ**, Prefeita Municipal, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com amparo legal na Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), Lei nº 11.977/2009 (Minha Casa Minha Vida), na Constituição do Estado do Paraná e na Constituição Federal, promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Ficam declaradas como Zonas de Especial Interesse Social para fins de Reurbanização e Regularização Fundiária, nos termos da Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), e Lei nº 11.977/2009 (Minha Casa Minha Vida) e Lei Orgânica Municipal, áreas de terras medindo 6.908,59m² da matrícula nº 28.323, e 7.342,97m² da matrícula nº 9.265, cujos limites estão descritos no Anexo I desta Lei, ambos do Registro Geral de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Laranjeiras do Sul, conforme descrição constante da mesma.

Art. 2º. Para todos os efeitos, esta lei estabelece normas de ordem pública e interesse social, que visam promover a inclusão sócio espacial da população dos segmentos populacionais socialmente vulneráveis, e redefine as formas legais de acesso ao solo urbanizado e já consolidado e à moradia digna, regulando o uso e a ocupação do solo urbano em favor do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental, procurando melhorar a qualidade de vida na cidade.

Parágrafo único. As normas especiais de urbanização, parcelamento, uso e ocupação do solo na Zona Especial de Interesse Social delimitada por esta Lei regem-se pela presente, sem prejuízo da aplicação subsidiária da legislação municipal.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DA PREFEITA

Art. 3º - As parcelas dos imóveis de que trata o art. 1º serão re-urbanizadas e regularizadas pelo Poder Executivo, respeitando os padrões de ocupação preexistentes (*in loco*):

I — sistema viário e de circulação com acesso satisfatório às moradias, compreendendo ruas, vielas, escadarias e servidões de passagens;

II — condições satisfatórias de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e iluminação pública;

III — dimensões do lote mínimo, definidas em função da especificidade da ocupação já existente e de condições de segurança, ambiental e de higiene;

IV — uso predominantemente residencial.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal adotará os procedimentos necessários à regularização urbanística e fundiária, aprovando por meio de decreto os projetos de parcelamento do solo e estabelecendo normas que respeitem a tipicidade da ocupação e as condições de reurbanização no local de intervenção descrito no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Na execução do Programa de Reurbanização e Regularização Fundiária no **Loteamento Mineiro**, no imóvel objeto da transcrição nº 9.265 e da matrícula nº 28.323, do Registro Geral de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Laranjeiras do Sul, o Poder Executivo Municipal utilizar-se-á do procedimento de Legitimação de Posse, nos termos previstos nas Leis nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e 11.977/2009 (Minha Casa, Minha Vida).

§ 1º - Para a abertura de matrículas individuais dentro do processo de regularização fundiária do Loteamento Mineiro o Poder Executivo Municipal utilizar-se-á do reconhecimento de posse, emitindo-se os respectivos títulos de legitimação que serão documentos hábeis para registro perante o Serviço de Registro de Imóveis de Laranjeiras do Sul.

Art. 5º – Os lotes identificados nesta Lei poderão ter área diferenciada da que consta na matrícula, devendo ser retificados na forma levantada *in loco* por profissional devidamente habilitado, confeccionando-se o respectivo memorial descritivo, na forma do inciso II do artigo 4º da Lei nº 6.766/1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano.

Art. 6º - Os imóveis inseridos no **Loteamento Mineiro** e que estão inscritos no Programa de Regularização Fundiária poderão sofrer alteração da numeração predial, a qual será regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal. Após a renumeração predial o Poder Executivo Municipal encaminhará cópia dos documentos necessários para a **COPEL** e **SANEPAR** procederem com a correção dos dados cadastrais dos imóveis.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DA PREFEITA

Art. 7º - Na implementação do Programa Social de Urbanização e Regularização Fundiária a que se refere esta Lei, o Poder Executivo Municipal usará dotação orçamentária própria, podendo complementar o referido programa com Recursos oriundos do Governo Federal, do Governo Estadual e da iniciativa privada.

Art. 8º - Faz parte integrante desta Lei:

ANEXO I - Mapa **DO PERÍMETRO URBANO DO LOTEAMENTO MINEIRO**.

ANEXO II - Relação dos beneficiários cadastrados no Programa Municipal de Regularização Fundiária específico ao **LOTEAMENTO MINEIRO**.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, em 29 de setembro de 2015.

SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

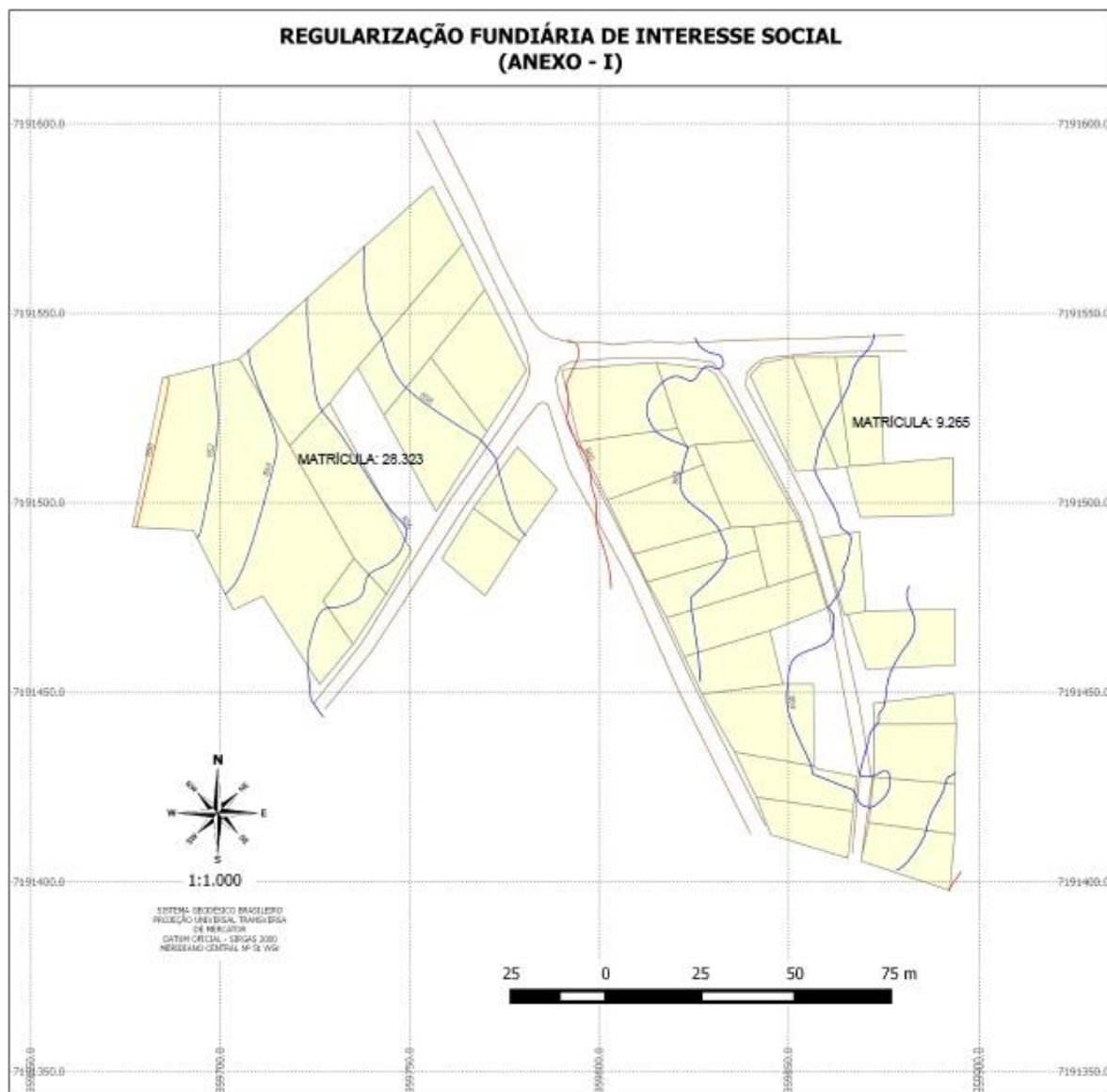
Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I

MAPA DO PERÍMETRO URBANO DO LOTEAMENTO MINEIRO

Município de Laranjeiras do Sul





MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DA PREFEITA

ANEXO II

Relação dos beneficiários cadastrados no Programa Municipal de Regularização
Fundiária específico ao **LOTEAMENTO MINEIRO**

Município de Laranjeiras do Sul

NR	BENEFICIÁRIOS	QD	LO TE	ÁREA/m ²
1.	Vilma de Melo	01	01	296,77
2.	Edinelci Aparecida P. de Lima e Edson da Conceição	01	02	279,39
3.	Maria Rosa Correia	01	03	320,14
4.	Queli Teles de Melo	01	04	147,48
5.	Zeni Vieia da Silva Kaveski e Josmar Kaveski	01	05	389,01
6.	Graciela Garcia Martins e Rosinei Martins	01	06	167,41
7.	Marcia da Costa e Alaercio Antônio Teixeira	01	07	379,16
8.	Eroncina Pedroso dos Santos	01	08	352,80
9.	Antônio Simões Nunes	01	09	213,58
10.	Luana Florsino e Lourival Teixeira	01	10	289,60
11.	Marlete Fernandes e Valmir Mich	02	01	248,94
12.	Maria Geni de Quadros e Natael G. de Quadros	02	02	297,20
13.	Janete Aparecida dos Santos	02	03	477,38
14.	Nilta Sanabria	02	04	283,56
15.	Abel Coradeli	02	05	444,58
16.	Eliziane Nunes dos Santos e Valmir Alves Prestes	02	06	300,90
17.	Tatiane C. Bandeira e Vanderlei A. Prestes Correia	02	07	242,82
18.	Vera Lucia Rodrigues e Eloir Franceschini	02	08	453,40
19.	Meri Terezinha de Freitas e Luiz Manduca	02	09	367,80
20.	Eroncina Pedroso dos Santos	02	10	477,86
21.	Dirlene N. dos Santos de Oliveira e Wilson de Oliveira	02	11	339,98
22.	Ivone Mayer	02	12	379,31
23.	Maria Ferreira Nunes	02	13	193,90
24.	Pedro Pereira Duarte	03	01	278,77
25.	Rafael Lubas	03	02	244,86
26.	Maria Rosa da Luz Lopes e Francisco Camargo Lopes	04	01	2.513,93
27.	Rosmeri da Luz Lopes e Alessandro José Carlos	04	02	190,05
28.	Esmerentina da L. Lopes e Altamiro Galdino de Jesus	04	03	646,67
29.	Edney T. de Moraes Vigolo e Vilmar Camilo Vigolo	04	04	550,64
30.	Estanislau Stadikovski	04	05	473,98
31.	Arnivo José Pletsch e Maristela Castamam Pletsch	04	06	545,62
32.	Marilene de Farias e Adão Telmo de Farias	04	07	1.464,07